

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 2.547, de 14 de Setembro de 2021

(Dispõe sobre a decretação de utilidade pública municipal, a “Grupo de Assistência ao Adolescente e Desenvolvimento da Criança - GAADAC”.)

Autoria: Ver^a Ana Paula Tibúrcio Godoy (Projeto de Lei nº 100/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a Entidade Grupo de Assistência ao Adolescente e Desenvolvimento da Criança – GAADAC, registrada no CNPJ nº 14.595.480/0001-95, com sede no Município de Avaré, Estado de São Paulo, localizada à Rua Amazonas, nº. 1.319.

Parágrafo único – A referida entidade vem atuando desde o dia 24 de outubro de 2011, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade da defesa de direitos sociais.

Art. 2º- Considerando que referido projeto trata-se decretação de utilidade pública e, portanto, não há criação ou aumento de despesas ao Executivo, fica dispensado o estudo de impacto orçamentário, bem como a indicação da receita.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de Setembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2021 – PROCESSO Nº. 359/2021

Objeto: Credenciamento de agentes culturais para concessão de recursos financeiros por meio de premiação de que trata o inciso III, art. 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc – Lei 14.107, de 29 de Junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 (e suas alterações), e da Lei Municipal nº 2545/2021 de 14 de setembro de 2021.

Data de Recebimento: De 21 de setembro de 2021 até dia 06 de outubro de 2021, às 15h na Secretaria Municipal de Cultura.

Data de abertura: De 21 de setembro de 2021 até dia 11 de outubro de 2021 na Secretaria da Cultura, com a presença da Comissão de Avaliação e Seleção Aldir Blanc, nomeada pela Portaria 10.869/2021.

Informações: Secretaria Municipal de Cultura – Rua Minas Gerias 279, Água Branca, CEP 18700-100 Avaré/SP, Fone/Fax (14) 3732-5057 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de setembro de 2021 – Isabel Cardoso – Secretária Municipal de Cultura.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 3678,3682,3679,3680,3681,3684/2021

Valor: R\$ 53.300,00

Avaré, 21 de setembro de 2021

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de persianas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para colocação das mesmas no Velório Municipal.

Fornecedor: Celso Bertoluci Ltda.

Empenho(s): 20190/2021

Valor: R\$ 1.460,00

Avaré, 21 de setembro de 2021

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de pintura, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Fornecedor: Daniel Donisete de Camargo Avaré ME

Empenho(s): 20077/2021

Valor: R\$ 460,35

Avaré, 21 de setembro de 2021

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 20414/2021

Valor: R\$ 254,83

Avaré, 21 de setembro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 20417/2021

Valor: R\$ 1.007,75

Avaré, 21 de setembro de 2021

Patricia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 20412/2021

Valor: R\$ 764,50

Avaré, 21 de setembro de 2021

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material adesivo PVC e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Cemitério e Velório Municipais.

Fornecedor: Eder Henrique Mendes ME

Empenho(s): 17248/2021

Valor: R\$ 45,56

Avaré, 21 de setembro de 2021

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de agenciamento de publicação em jornal de grande circulação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. EPP

Empenho(s): 10813/2021

Valor: R\$ 950,00

Avaré, 21 de setembro de 2021

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Empenho(s): 20009/2021

Valor: R\$ 9.873,55

Avaré, 21 de setembro de 2021

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de papel sulfite e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Quality Eletromóveis Ltda.

Empenho(s): 15717/2021

Valor: R\$ 7.849,50

Avaré, 21 de setembro de 2021

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de microcomputadores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços

administrativos da Secretaria.

Fornecedor: Microware Engenharia de Sistemas Ltda.

Empenho(s): 15038/2021

Valor: R\$ 32.500,00

Avaré, 16 de agosto de 2021

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de EPJs e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pelos funcionários subordinados a Secretaria de Serviços.

Fornecedor: Marluce Bezerra dos Santos Lorencone - ME

Empenho(s): 13306,13309,13313,13314,13331,13335/2021

Valor: R\$ 11.069,00

Avaré, 21 de setembro de 2021

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços continuados e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para melhoramento, conservação e recuperação das praças e canteiros de avenidas do Município.

Fornecedor: Obramix Ltda.

Empenho(s): 8302/2021

Valor: R\$ 119.169,91

Avaré, 21 de setembro de 2021

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Serviços

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Eletronet Telemedicina Digital Ltda., ref. ao Semanário Oficial – edição nº 1070, pág. 08, de 20 de setembro de 2021.

Onde se lia:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de serviços de telemedicina cardiológica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda do Pronto Socorro.

Fornecedor: Eletronet Telemedicina Digital Ltda.

Empenho(s): 290/2021

Valor: R\$ 4.760,00

Avaré, 16 de setembro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

Agora se lê:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de serviços de telemedicina cardiológica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda do Pronto Socorro.

Fornecedor: Eletronet Telemedicina Digital Ltda.

Empenho(s): 290,16248/2021

Valor: R\$ 5.100,00

Avaré, 16 de setembro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde